



## **PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2014**

### **P.A. N. 00.014/2014**

A Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal torna público que, **ÀS 14:00 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 14 DE MAIO DE 2014**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na sala de licitações da VIJ/DF, situada no SGAN Quadra 909, Lotes D/E, Asa Norte – CEP 70.790-090 – Brasília/DF, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, regida pelas disposições contidas na Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Instrução Normativa N. 5, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, de 21 de julho de 1995; na Lei N. 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto N. 5.450, de 31 de maio de 2005, e alterações posteriores, na Lei Complementar N. 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto N. 6.204, de 5 de setembro de 2007; bem como pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

#### **1 - DO OBJETO**

1.1. - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR**, inclusas a instalação, a operação e a manutenção do referido equipamento, pelo período de 6 (seis) meses, conforme especificado neste Edital e nos anexos.

#### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. - A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. - Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

- a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (**SLTI**), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico;
- b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**).

2.3. - O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – **SISG**, localizados nas Unidades da Federação.

2.4. - A **SLTI** atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5. - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



2.5.1. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto N. 5.450/2005.

2.6. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar N. 123/2006.

2.6.1. - As empresas de que trata o subitem anterior deverão, no ato de envio da proposta, em campo próprio do Sistema, declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar N. 123/2006, alterada pela Lei N. 11.488, de 15 de junho de 2007, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.7. - O Pregoeiro fará consulta prévia das licitantes no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme Art. 6º da Lei N. 10.522/2002.

2.8. - Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a VIJ/DF, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresas que, por qualquer motivo, estejam inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresas impedidas de licitar e contratar com a União durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão ou cisão ou incorporação;
- e) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- f) empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação;
- g) sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

### 3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. - A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;



- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. - A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.3. - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **4 - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

4.1. - A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com o **valor total do item**, conforme descrição do **ANEXO I** deste Edital.

4.2. - Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta de preços contendo as especificações aqui exigidas, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**4.3. - Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS, importará a desclassificação da proposta.**

4.4. - Da aceitabilidade da proposta - sob pena de desclassificação:

- a) A VIJ/DF adotará os valores descritos no **ANEXO I** como limites máximos para a contratação.
- b) Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas relativas à locação do equipamento, na localidade definida pelo executor do contrato, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos. As licitantes deverão cotar os serviços descritos nos **ANEXOS I e II**.

4.4.1. - A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

4.5. - A licitante, no momento do envio da proposta, também enviará, de forma virtual, os seguintes documentos:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG N. 2/2009;



- b) Declaração de que se obriga a comunicar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei N. 8666/93; e
- c) Declaração mediante documento firmado pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

4.5.1. - As declarações de que trata o subitem anterior somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do Pregoeiro, não havendo mais a necessidade do envio desses documentos por meio de fax ou outra forma determinada em edital.

4.6. - A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

## **5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

5.1. - No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. - As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.

5.4. - Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.5. - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6. - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

## **6 - DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

6.2. - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



6.3. - A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.4. - Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
- b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- d) O envio dos lances deverá corresponder ao **valor total do item**, conforme estabelecido no **ANEXO I** deste Edital.

6.5. - Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.6. - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7. - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.8. - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

6.9. - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo próprio sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. - Após o encerramento da fase de lances, o próprio sistema identificará em coluna específica as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e das demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

6.11. - Será assegurada a preferência de contratação em favor das **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar N. 123/2006.

6.11.1. - Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.11.2. - Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar N. 123/2006:



a) O sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem 6.11.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e da licitante, e encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º);

b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 6.11.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

6.13. - O disposto no subitem 6.11 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

6.14. - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, caso não sejam aplicados os benefícios da Lei Complementar N. 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.14.1. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.15. - Encerrada a fase competitiva, o Pregoeiro examinará a proposta encaminhada nos termos do subitem 8.2 quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

7.1. - A habilitação das licitantes será verificada por meio de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada no subitem 7.7.

7.2. - Caso a licitante não apresente habilitação obrigatória válida no SICAF ou não seja cadastrada, deverá apresentar documentos que supram tal habilitação. São eles:

### **7.2.1. - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I – Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou



## Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.2. - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

IV – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

b) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**.

7.3. - Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o produto, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da **CND**, relativa ao **INSS**, da **CNDT**, relativa a débitos trabalhistas e do **CRF**, relativo ao **FGTS**, desde que comprove que o recolhimento é centralizado.

7.4. - A licitante vencedora deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF**, com a Justiça do Trabalho - **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.

7.5. - No caso de inabilitação por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, cuja comprovação seja infrutífera por meio dos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras de certidões e documentos, a licitante deverá comprovar, mediante o envio de cópia autenticada do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da **IN MARE** N. 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar.

7.6. - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

7.6.1. - Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 2 (dois) dias úteis,



a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

7.6.2. - A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal (item 7.2.2) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 7.6.1 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar N. 123/2006.

7.6.3. - Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem 7.6.1, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei N. 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar N. 123/2006.

**7.7. - A licitante melhor classificada deverá apresentar, também, os seguintes documentos:**

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da matriz da pessoa jurídica, em plena validade, caso a habilitação no SICAF, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente;
- b) Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante fornecido material compatível com o objeto pleiteado.
- c) **FICHA TÉCNICA** com as especificações do equipamento cotado, cujas características deverão ser iguais ou superiores ao estabelecido no **ANEXO II** deste Edital.

7.8. - As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

7.9. - Toda a documentação de habilitação apresentada deverá possuir data de emissão anterior ou igual à data de encerramento da etapa de lances.

7.10. - A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo à sua habilitação neste certame deverá declará-lo, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei N. 8666/93.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

8.1. - O julgamento das propostas levará em consideração o **menor valor total do item**, conforme **Anexo I**, observados todos os critérios estabelecidos neste Edital.

8.2. - Encerrada a etapa de lances e a fase de negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar ao Pregoeiro a proposta de preços ajustada ao lance final, conforme subitem 10.3, e os documentos de habilitação constantes do subitem 7.7, por meio do fac-símile N. (0xx61) 3103-0206 ou pelo e-mail [comprasvjj@tjdf.jus.br](mailto:comprasvjj@tjdf.jus.br), no prazo máximo de **1 (uma) hora**,





contado da solicitação no sistema eletrônico.

8.3. - O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, encaminhada nos termos do subitem anterior, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, de acordo com o definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito

8.4. - Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

8.5. - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja a manifestação da intenção de recorrer.

8.6. - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e sendo a ela adjudicado o objeto do certame.

8.6.1. - Nas situações previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

8.7. - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **9 - DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

9.1. - Encerrada a etapa de lances e a fase de negociação dos valores, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

## **10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.1. - A proposta de preços ajustada ao melhor lance e os documentos de habilitação deverão ser apresentados, obedecendo a todas as exigências do Edital, na SCCL – Seção de Compras, Contratos e Licitações da VIJ/DF, localizada no SGAN Quadra 909, Lotes D/E, Asa Norte – CEP 70.790-090 – Brasília/DF, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração devidamente qualificado, por cartório competente ou pela SCCL, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do Pregoeiro.

10.2. - A licitante vencedora poderá optar por apresentar os originais da proposta e da documentação de habilitação durante a sessão de abertura, ocasião na qual, não havendo intenção de interposição de recurso, lhe será adjudicado o objeto da licitação.

10.3. - A proposta de preços deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;



- b) Constar o **valor total do item** conforme **ANEXO I**, bem como a marca e o modelo do equipamento, cujas características técnicas e potência deverão ser iguais ou superiores ao estabelecido no **ANEXO II** deste Edital;
- c) Consignar prazo de garantia do equipamento ofertado durante toda a vigência contratual;
- d) Fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**.

10.3.1. - As licitantes deverão cotar os serviços descritos no **ANEXO I**.

10.3.2. - A VIJ adotará os valores descritos no **ANEXO I** como limite máximo para contratação.

10.3.3. - Nos preços cotados deverão estar incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, seguros e demais encargos, **inclusive os custos do combustível e do operador do equipamento durante o período integral das locações.**

10.3.4. - A licitante deverá considerar como base para cada locação o período de **12 (doze) horas** e a estimativa de **15 (quinze) locações para o período de seis meses.**

10.3.5. - Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

10.3.6. - Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias.

10.3.7. - A proposta em desacordo com os termos deste Edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer desconto simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

10.4. - Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.5. - Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente da VIJ/DF, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão da Nota de Empenho a ser emitida em favor da empresa vencedora.

## **11 - DA CONTRATAÇÃO**

11.1. - Homologado o resultado da Licitação, a licitante vencedor deverá comparecer a VIJ/DF, para assinatura do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, munido do documento comprobatório de capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.

11.2. - O contrato terá vigência iniciada a partir da assinatura e vigorará por **8 (oito) meses**, podendo ser prorrogado.

11.3. - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante deverá anexar à proposta as seguintes informações: nome, cargo, nº da Cédula de Identidade e nº do CPF do responsável



pela assinatura do contrato. A ausência dessas informações não implicará a desclassificação da proposta.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. - Instalar os equipamentos nos locais e horários solicitados pelo executor do contrato, a qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados nos períodos diurnos ou noturnos.

12.2. - Responsabilizar-se- à por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços de manutenção ou outros relacionados ao contrato, mesmo que sejam ocorridos durante as locações.

12.3. - Prestar serviços gratuitos de assistência técnica incluindo manutenção, conservação e substituição de peças, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

12.4. - Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a CONTRATANTE, durante o período contratual.

12.5. - Efetuar as instalações dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital.

12.6. - Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o equipamento em que se verifiquem danos em decorrência de defeito, bem como, providenciar a substituição do mesmo, caso ocorra pane dentro do período de trabalho durante a locação, no prazo de imediato a 2 (duas) horas.

12.7. - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados.

12.8. - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

12.9. - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE (sem qualquer vínculo empregatício).

12.10. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

12.11. - Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por venturas venham ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

12.12. - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.13. - Possuir plantão 24 (vinte e quatro) horas para assistência técnica e manutenção



dos equipamentos, e ainda, possuir reserva de grupo gerador para substituição nos casos de avarias ou sinistros, defeitos entre outros, as expensas da CONTRATADA.

12.14. - Responsabilizar-se pelo fornecimento de pessoal qualificado, a fim de suprir as necessidades de montagem, desmontagem e operação de todos os equipamentos, bem como transportes e alimentação para o(s) mesmo(s). É também de sua inteira responsabilidade o transporte de todo o equipamento até o local determinado e conseqüente retirada dos mesmos.

12.15. - Fornecer Grupo Gerador com data de fabricação não superior a 18 (dezoito) meses.

12.16. - Responsabilizar-se pela guarda patrimonial integral de todos os equipamentos de locação.

12.17. - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;

12.18. - Não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga;

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. - Encaminhar seus pedidos de locação, por Ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão do contrato.

13.2. - Fazer o pedido de locação com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

13.3. - Comunicar formalmente e imediatamente a contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusar o equipamento de locação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

13.4. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada com relação ao objeto desta Licitação, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento.

### **14 - DO REAJUSTE**

14.1. - Não haverá reajuste de preços, consoante o disposto nas Leis N. 9.069/95 e N. 10.192/01.

### **15 - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO**

15.1. - A VIJ/DF fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do produto, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

15.2. - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o número do Banco, da Agência e da conta corrente.

15.3. - O pagamento da nota fiscal/fatura somente será efetivado após a verificação da



regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, à Justiça do Trabalho – CNDT e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

15.4. - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil N. 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **a cada pagamento**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

15.5. - A VIJ/DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

15.6. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela VIJ/DF, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

15.7. - A VIJ/DF, no uso de suas atribuições, fará as retenções, conforme o caso, sobre os pagamentos realizados, nos termos da legislação vigente.

## 16 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

16.1. - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei N. 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2. - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a VIJ/DF poderá, além da pena prevista no subitem 16.1, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



I. advertência;

II. multa;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a VIJ/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade aplicadora da penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

16.3. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos subitens 16.1 e 16.2, incisos I, III e IV.

16.4. - Ocorrendo um dos fatos descritos no subitem anterior, a VIJ/DF poderá convocar as licitantes remanescentes para fazê-lo, na ordem de classificação.

16.5. - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

16.5.1. - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução de serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

16.5.1.1. - As multas moratórias incidirão até o 60º (sexagésimo) dia de atraso.

16.5.2. - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no subitem anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor das parcelas dos serviços não executados ou dos materiais não entregues;

b) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato ou de instrumento equivalente.

16.5.3. - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei N. 8.666/93.

16.6. - As sanções previstas no subitem 16.5 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 16.1 e 16.2, incisos I, III e IV conforme art. 87 da Lei N. 8.666/93.



16.7. - O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.8. - Fica dispensada da cobrança a penalidade de multa que, calculada na forma estabelecida no subitem 16.5, apresente valor final inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo o fato registrado no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

16.8.1. - Na hipótese de reincidência da irregularidade de que trata este subitem, a contratada ficará sujeita à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.

16.9. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **17 - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

17.1. - No interesse da VIJ/DF, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei N. 8.666/93.

## **18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1. - Em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico pelo e-mail: [comprasvjj@tidft.jus.br](mailto:comprasvjj@tidft.jus.br).

18.1.1. - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.1.2. - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.1.3. - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo o aceite sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.2. - Os pedidos de esclarecimentos relativos ao certame deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico [comprasvjj@tidft.jus.br](mailto:comprasvjj@tidft.jus.br).

18.3. - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. - Dos atos do Pregoeiro ou da autoridade competente cabem:

18.4.1. - Recurso, conforme o subitem 18.5, nos casos de:

- a) julgamento das propostas;
- b) habilitação ou inabilitação da licitante.

18.4.2. - Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão unilateral do contrato pela Administração;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

18.4.3. - Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

18.4.4. - Pedido de reconsideração de decisão do Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJDFT, na hipótese do subitem 16.2, IV, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, observado o disposto no § 3º do art. 87 da Lei N. 8.666/93.

18.5. - Os recursos estipulados no item 18.4.1, alíneas "a" e "b", serão interpostos mediante manifestação prévia da licitante, de forma imediata e motivada, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de 30 (trinta) minutos.

18.5.1. - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

18.5.2. - A recorrente deverá apresentar, imediata e motivadamente, as suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.6. - O recurso será dirigido à Senhora Diretora-Geral Administrativa da VIJ/DF, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, registrando-a em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

18.7. - As peças recursais imotivadas, ineptas ou inconsistentes não serão recebidas, ensejando penalidades para os devidos responsáveis.

18.8. - A intimação dos atos referidos no subitem 18.4.2, alíneas "a" e "c", será feita mediante publicação no Diário Oficial da União.

18.9. - Os recursos previstos no subitem 18.4.1 não terão efeito suspensivo.

18.10. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.11. - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da VIJ/DF adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

18.12. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





19.1. - A critério da VIJ/DF, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, ter as quantidades do seu objeto diminuídas, aumentadas ou anuladas, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 49, da Lei N. 8666/93.

19.2. - Após realizada a consulta, conforme subitem 2.7, a licitante vencedora do certame que possuir registro no CADIN será cientificada pelo Pregoeiro, com registro em ata, para proceder à regularização/suspensão no referido Cadastro até o momento da assinatura do contrato, consoante disposto no artigo 7º da Lei N. 10.522/2002. O descumprimento da determinação importará no impedimento de contratar com a VIJ/DF.

19.3. - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro desta VIJ/DF, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

19.4. - As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente da VIJ/DF.

19.5. - Conforme dispõe o Código de Processo Civil em seu artigo 157, qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de tradução firmada por tradutor juramentado.

19.6. - Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – Modelo de Proposta
- b) **Anexo II** – Especificações Técnicas
- c) **Anexo III** – Minuta do Contrato

19.7. - As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.8. - O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

19.9. - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o disposto no art. 110 da Lei N. 8.666/93 e no descrito na Lei N. 10.520/2002.

19.11. - Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.12. - Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos pelos telefones (61) 3103-3248 / 3103-3322.

Brasília/DF, 29 de abril de 2014.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**

Francisco Demontê Cunha  
Pregoeiro

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

**ANEXO I****MODELO DE PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
01	SERVIÇOS DE <b>LOCAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR</b> , INCLUSAS A INSTALAÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DO REFERIDO EQUIPAMENTO, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES		15	1.216,66	18.250,00

**ANEXO II****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS**

O equipamento a ser locado deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- a) Grupo Gerador Diesel, com potência nominal de 80/65 kVA/KW em Stand-By, trifásico, na tensão de 380/220 V, 60 Hz, fator de potência 0,8, dotado de quadro de comando automático, tipo microprocessado para gerenciamento do Grupo Gerador, com sistema de arrefecimento por radiador e todos os acessórios necessários para o cumprimento do objeto desta Licitação;
- b) Conforme indicação de projeto, o sistema deverá permitir efetuar a transferência no caso de falta da concessionária;
- c) Com proteção acústica contra ruído excessivo para todo o sistema, incluindo silenciador para o escapamento (carenado e silenciado, 75dB (A). a 1,5m), modelo SSL (Super Silenciado Leve);
- d) A USCA (Unidade de Supervisão de Corrente Alternada) para o Gerador, a qual é parte do fornecimento, deverá efetuar a supervisão, comando, telecomando, medição e proteção das fontes da rede comercial e do grupo Gerador e deverá atender aos modos de operação, manual e automático, com capacidade de corrente de 125 Amperes, tetrapolar, para funcionamento em regime de transferência automática e aberta, com interrupção momentânea durante a comutação das fontes;
- e) Comando com regulador eletrônico de velocidade;
- f) Partida manual e/ou automática, 380/220V e deverá ser dotado de resistência de pré-aquecimento de no máximo 1,2 kW;
- g) Gerador síncrono, especial para cargas deformantes, com distorção harmônica total inferior a 5%, corrente de curto-circuito de três vezes a corrente nominal, regulador de tensão automático;
- h) Tanque de combustível dentro da cabine, com capacidade mínima de 200 litros;
- i) O equipamento Gerador deverá estar em perfeitas condições de uso, com carenagem nova, equipamento com central de comando e indicadores para supervisão de rede, compreendendo os dispositivos de medição da qualidade da energia gerada, tais como voltímetro, amperímetro, medidor de combustível, etc., e chave seccionadora específica para carga, incluindo proteções específicas para o sistema alternativo;
- j) Fornecedor e instalação de escapamento para o Grupo Gerador, de modo a direcionar os gases de escape do motor do equipamento para a área externa com fixação adequada, de modo a evitar vibrações e ruídos;
- k) O equipamento deverá ter data de fabricação não superior a 18 (dezoito) meses.
- l) Deverá estar incluso no fornecimento do equipamento todas as proteções exigidas pela concessionária CEB e todos os acessórios e cabos necessários para o funcionamento do posto móvel, bem como para regime emergencial junto à rede da concessionária.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS N. \_\_\_/2014 QUE ENTRE SI  
FAZEM A **UNIÃO FEDERAL**, POR  
INTERMÉDIO DA VARA DA INFÂNCIA  
E DA JUVENTUDE DO DISTRITO  
FEDERAL, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO FEDERAL**, representada pela **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 00.531.954/0002-01, situada no SGAN, Quadra 909, Lotes D/E Brasília/DF, e em seqüência denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Excelentíssimo Juiz da Infância e da Juventude do Distrito Federal, Dr. Renato Rodovalho Scussel, CPF nº \_\_\_\_\_, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N. \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_ - Brasília/DF, (telefone: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_), neste ato representada por seu Procurador, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade N. \_\_\_\_\_ SSP/DF e do CPF N. \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento, em conformidade com o decidido no **PA N. 00.014/2014**, no **Pregão Eletrônico N. 08/2014**, e com base nas Lei N. 8.666/93, Lei N. 10.520/02 e no Decreto N. 5.450/05, os quais farão parte integrante deste Instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR**, inclusas a instalação, a operação e a manutenção do referido equipamento, pelo período de 6 (seis) meses, conforme especificado nos Anexos A e B.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL** - Lei N. 8.666/93, Lei N. 10.520/02 e Decreto N. 5.450/2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - Os serviços referidos na Cláusula Primeira obedecerão ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em \_\_\_/\_\_\_/2014, e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará



parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:**

- I. Instalar os equipamentos nos locais e horários solicitados pelo executor deste Contrato, a qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados nos períodos diurnos ou noturnos;
- II. Responsabilizar-se à por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços de manutenção ou outros relacionados ao contrato, mesmo que sejam ocorridos durante as locações;
- III. Prestar serviços gratuitos de assistência técnica incluindo manutenção, conservação e substituição de peças, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato;
- IV. Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a **CONTRATANTE**, durante o período contratual;
- V. Efetuar as instalações dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste contrato;
- VI. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte o equipamento em que se verifiquem danos em decorrência de defeito, bem como, providenciar a substituição do mesmo, caso ocorra pane dentro do período de trabalho durante a locação, no prazo de imediato a 2 (duas) horas;
- VII. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente a seus empregados;
- VIII. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- IX. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE** (sem qualquer vínculo empregatício);
- X. Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes,

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**

tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por venturas venham ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

- XII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XIII. Possuir plantão 24 (vinte e quatro) horas para assistência técnica e manutenção dos equipamentos, e ainda, possuir reserva de grupo gerador para substituição nos casos de avarias ou sinistros, defeitos entre outros, as expensas da **CONTRATADA**;
- XIV. Responsabilizar-se pelo fornecimento de pessoal qualificado, a fim de suprir as necessidades de montagem, desmontagem e operação de todos os equipamentos, bem como transportes e alimentação para o(s) mesmo(s). É também de sua inteira responsabilidade o transporte de todo o equipamento até o local determinado e conseqüente retirada dos mesmos;
- XV. Fornecer Grupo Gerador com data de fabricação não superior a 18 (dezoito) meses;
- XVI. Responsabilizar-se pela guarda patrimonial integral de todos os equipamentos de locação;
- XVII. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Contrato;
- XVIII. Não consentir que outrem, mesmo que da própria Administração, execute os serviços aos quais se obriga.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:**

- I. Encaminhar seus pedidos de locação, por ofício, fac-símile, ou e-mail, por intermédio dos responsáveis pela gestão deste Contrato;
- II. Fazer o pedido de locação com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III. Comunicar formalmente e imediatamente a contratada qualquer anormalidade no fornecimento, podendo recusar o equipamento de locação, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta contratação, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom fornecimento.



## Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa com a execução do presente Instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União à **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho N. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, no valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR** - O valor do presente Instrumento fica estimado em **R\$** \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_), observados os valores constantes da tabela do **Anexo B** deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO** - A **CONTRATADA** disponibilizará para a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o N. da conta-corrente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e à Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e





a correspondente ao efetivo adimplemento dos serviços, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP} \quad \underline{\text{Onde:}}$$

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;  
VP = Valor da Parcela a ser paga  
TX = Percentual da taxa anual = 6%  
I = Índice de compensação financeira assim apurado:  
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow$$
$$I = 0,00016438$$

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE** - Não haverá reajuste de preços, consoante o disposto nas Leis N. 9.069/95 e N. 10.192/01.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Independentemente de solicitação, a **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO** - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pró rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)) ou na Internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

**Unidade Favorecida:**

Código 100009

Gestão 00001

**Recolhimento:**

Código 98815-4

**Contribuinte:**

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso o índice estabelecido no "caput" desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE** - O objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante autorização e assinatura de Termo Aditivo, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração irá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais.

II - Advertência;

III - Multa;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**. Não sendo esta suficiente, o valor restante será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Inexistindo pagamentos a serem efetuados, a **CONTRATANTE**, após apurar a quantia correspondente à multa aplicada, notificará a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor em moeda corrente, na forma mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O disposto nos Parágrafos anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades legais a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais e procedimentos por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do Contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**

- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

I.1. As multas moratórias incidirão até o 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no inciso anterior, será aplicada multa compensatória no percentual de:

- a) 20% (vinte por cento) a ser aplicada sobre o valor dos serviços não executados, nos casos de inexecução parcial do contrato;
- b) 20% (vinte por cento), a ser aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções previstas no Parágrafo Quinto poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no Caput desta Cláusula, incisos I, II e IV, conforme art. 87 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Dependendo da infração cometida, a Administração, a seu critério, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei N. 8.666/93.

**PARAGRAFO OITAVO** - É assegurado à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia, que deverá ser formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da pretensão da **CONTRATANTE** em aplicar a pena.

**PARAGRAFO NONO** - As penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser objeto de recurso. O recurso da **CONTRATADA** será formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação da aplicação da pena.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Ficam dispensadas da cobrança, as penalidades de multa que, calculadas na forma estabelecida nesta Cláusula, apresentem valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo o fato registrado no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - No caso de reincidência da irregularidade que ensejou a multa na forma do Parágrafo Nono, será aplicada a penalidade prevista nesta Cláusula, ficando a **CONTRATADA** sujeita, inclusive, à aplicação cumulativa da penalidade de advertência.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO** - O presente Instrumento será executado sob o acompanhamento da **Seção de Oficina - SOFIC**, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes aos serviços, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do órgão fiscalizador deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO** - O presente Instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA** - O presente Instrumento vigorará por 8 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES** - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei N. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS** - Este Contrato regula-se pela Lei N. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO** - Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão contratual, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Pela **CONTRATANTE**: \_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA**: \_\_\_\_\_

**ANEXO A**

**Conforme Anexo I do Edital**

**Anexo B**

**Conforme Anexo II do Edital**



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal

## TERMO DE REFERÊNCIA

---

Processo : **00.014/2014**  
Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO  
Número : **08/2014**  
Interessado : SOFIC/VIJ

---

### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR**, inclusas a instalação, a operação e a manutenção do referido equipamento, pelo período de 6 (seis) meses, conforme especificado neste Edital e nos anexos.

### **ESTIMATIVA DE CUSTOS:**

O valor estimado do presente pregão eletrônico é de **R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme *MAPA CONDENSADO – Estimativas* à folha 31 do PA 00.014/2014.